



CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADORA
Betielle
Biagim

Justificativa do Projeto de Lei

O presente projeto de lei tem como objetivo atualizar e adequar os valores relativos às despesas de apreensão, transporte, liberação, diárias e multa aplicáveis aos casos de apreensão de animais, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.227, de 4 de abril de 2017. Essa medida busca corrigir eventuais defasagens nos valores, garantindo que sejam condizentes com os custos operacionais e administrativos atuais.

A alteração no art. 7º visa especificar os valores de forma mais clara e alinhada com a Unidade Fiscal Municipal (UFM), proporcionando maior transparência e equidade no cálculo das despesas a serem pagas pelos proprietários.

Adicionalmente, a inclusão do dispositivo no art. 9º reforça a importância de considerar a realidade socioeconômica dos proprietários de animais. Ao prever a isenção, uma vez por ano, para aqueles inscritos em programas sociais e que comprovem a condição de baixa renda, a proposta promove justiça social, garantindo que a política pública seja inclusiva e sensível às necessidades das famílias mais vulneráveis.

A medida também busca incentivar a posse responsável e a conscientização quanto ao cuidado com os animais, ao mesmo tempo em que reduz possíveis dificuldades financeiras enfrentadas por proprietários em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, o projeto de lei assegura a continuidade de um serviço público eficiente e acessível, atendendo aos interesses da coletividade e promovendo o bem-estar dos animais.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

BETIELLE BIAGIM
VEREADORA - PP

PROJETO DE LEI Nº 4471/2025

Altera a redação dos arts. 7º e 9º, da Lei Municipal nº 3.227, de 4 de abril de 2017, dá outras providências.

Art. 1º Esta lei majora os valores das despesas relativas à apreensão, transporte, liberação e diárias, e a da multa, aplicadas nos casos de apreensão de animais nos moldes da Lei Municipal nº 3.227/2017.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 3.227/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º O proprietário que tiver seu animal apreendido pagará despesas relativas à apreensão, transporte, liberação, e diárias correspondentes até o dia do resgate no valor de _UFM e multa de _ UFM.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 3.227/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º Os proprietários inscritos nos Programas Sociais do governo que tiverem animais apreendidos, caso apresentem laudo da assistência social comprovando sua baixa renda, ficam dispensados por uma única vez no ano, do pagamento referente aos valores previstos no art. 7º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

JEFERSON SALATIEL VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação dos valores previstos na Lei Municipal nº 3.227, de 4 de abril de 2017, relativos às despesas de apreensão, transporte, liberação, diárias e multa aplicáveis aos casos de apreensão de animais;

CONSIDERANDO que os valores atualmente praticados apresentam defasagem em relação aos custos operacionais e administrativos vigentes, comprometendo a sustentabilidade financeira do serviço;

CONSIDERANDO a importância de vincular os valores à Unidade Fiscal Municipal (UFM), com o objetivo de garantir maior transparência, clareza e alinhamento com as práticas financeiras do município;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de mecanismos que promovam justiça social, especialmente por meio da isenção anual de despesas para proprietários de animais em condição de baixa renda, devidamente inscritos em programas sociais e que comprovem a vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que a medida busca incentivar a posse responsável, a conscientização sobre o cuidado com os animais e o atendimento às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade e bem estar animal;

CONSIDERANDO a relevância de garantir a eficiência, acessibilidade e continuidade dos serviços públicos relacionados à apreensão e cuidado com os animais, visando o bem-estar animal e o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o compromisso do poder público em promover políticas públicas inclusivas, sustentáveis e alinhadas às necessidades da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº ____/2025

Autoria: Vereadora Betielle Biagim.

Assunto: Alteração da Lei Municipal n.º 3.227/2017, visando à atualização dos valores relativos às despesas com apreensão, transporte, liberação, diárias e multa aplicáveis aos animais.

Aportou nesta assessoria jurídica, na data de 13 de janeiro de 2025, informação acerca de proposição de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 3.227/2017, visando à atualização dos valores relativos às despesas com apreensão, transporte, liberação, diárias e multa aplicáveis aos animais.

Primeiramente, cumpre observar que este parecer é meramente opinativo, não vinculando posicionamentos no que tange a sua proposição ou aprovação, visto ser de autonomia parlamentar a discussão quanto à viabilidade prática, de interesse social ou até mesmo jurídica.

No que tange à materialidade do projeto, não há qualquer vício, tendo em vista que se insere na competência local, nos termos dos artigos 30, incisos I¹ da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal², estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

² Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Ao que se refere à questão formal, igualmente, encontra-se amparado legal e constitucionalmente, visto que a matéria constante no Projeto não é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal³.

Cumpra observar que, no que diz respeito à iniciativa parlamentar para edição de projetos de leis, tem-se uma discussão recorrente na interpretação de sua limitação constitucional. O Supremo Tribunal Federal tem adotado critérios mais flexíveis sobre este assunto, entendendo que as normas que disciplinam as competências privativas do Poder Executivo sejam interpretadas de forma restritiva e não ampliativa. Assim, quando o projeto se restringir a normas de conteúdo geral, programático ou quando se limitar a disciplinar matéria já inserida na competência de órgãos municipais, não há que se falar em vícios, mesmo que gerem aumento de despesas (STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016).

O conteúdo da proposição, ao tratar de reajuste de valores cobrados em lei já vigente, está apenas procedendo à devida adequação ao presente momento, não invadindo, pois, qualquer competência privativa.

Diante do exposto, entendendo não haver qualquer óbice legal ou constitucional, opino pela possibilidade do regular prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

³ Art. 78 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa do Prefeito Municipal as que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, direitos e deveres;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Municipal.